



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10/15

CONTRATANTES:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

- **SILVANA MAISTRELO ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

VALOR: R\$ 78.745,94 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROCESSO LICITATÓRIO:

- CONVITE Nº 02/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- AD Nº 30/2015

LICITAÇÃO Nº 02/15

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SILVANA MAISTRELO ME**, CNPJ nº 11.610.196/0001-52, com endereço na Rua Helio José dos Santos, nº 182, Vila Menuzzo, Sumaré/SP, neste ato representada por **SILVANA MAISTRELO**, proprietária, portadora do documento de identidade RG nº 22.852.672-3 e do CPF nº 120.293.568-08, aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 30/2015, que contém o Processo de CONVITE nº 02/15, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

1.1 - A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal de Sumaré, conforme constante do Edital, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II

2.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 30/15, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 30/15, de que trata este instrumento.

CLÁUSULA III

3.1- Ficam ajustados os preços unitários e global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 – Os serviços e seus preços, estão descritos detalhadamente na Proposta da CONTRATADA, entranhada nos autos do AD nº 30/15 – Convite nº 02/15 e ficam fazendo parte integral deste instrumento Contratual como se aqui estivessem transcritas.

3.3 - O valor para o presente contrato é de R\$ 78.745,94 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.5 – Os serviços serão iniciados após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 - Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (02) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA VII

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA X

10.1 – O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA XI

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 – O refazimento dos serviços ou da obra, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

11.3 – A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento das obras e/ou serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 12.2. acima.

CLÁUSULA XII

12.1 – Na conclusão será efetuada a medição final dos serviços, devendo a mesma ser verificada e atestada pelo profissional designado pelo CONTRATANTE. Com base nas medições, a CONTRATADA expedirá a competente fatura, que será quitada pelo CONTRATANTE em até cinco (05) dias após a apresentação da mesma.

12.2 – A medição corresponderá aos serviços executados no período de 90 (noventa), conforme cronograma físico-financeiro, devendo estar devidamente atestada e ser entregue juntamente com a fatura, conforme disposto no caput desta Cláusula.

12.3 – O período das medições poderá ser alterado a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

12.4 – A fatura dos serviços prestados, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com a sua medição.

12.5 – No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6 – Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

12.7 – Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.8 – É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

12.9 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.10 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA XIII

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, e de acordo com as normas previstas pela ABNT, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

CLÁUSULA XV

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

CLÁUSULA XVI

16.1 – Em até dois (02) dias antes do início dos serviços a CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, por escrito, cada qual, preposto devidamente habilitado com poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

para adotar providências necessárias ao bom andamento destas, através dos quais serão efetuados os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII

17.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

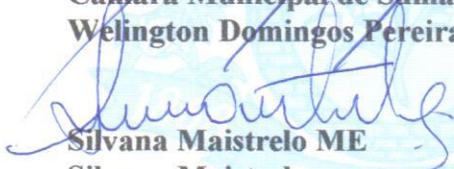
CLÁUSULA XVIII

18.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

18.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em três (03) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 23 de março de 2015.


Câmara Municipal de Sumaré
Wellington Domingos Pereira


Silvana Maistrolo ME
Silvana Maistrolo

Testemunhas:


Andréia Barbosa Noberto
Almoxarife / Controlador


Maria Graziela Ramos de Souza
Resp. Setor Almoxarifado